Ofício Circular n.º 5.0.0-**179**/2026 **Data: 06/11/2026**	IRE ☒ DRAE ☒ DRPRI ☒ Delegações Escolares ☒ Educação/ensino: oficial ☒ particular ☒ Estabelecimentos de infância ☒ Escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar ☒ Escolas básicas integradas ☒ Ensino secundário ☒ Ensino profissional ☒ CREE ☒
Assunto: Alterações legislativas ao regime da educação inclusiva	

Ex.mo/a. Senhor/a, Presidente do Conselho Executivo / Delegado/a, Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

Foi publicado, no passado dia 3 de novembro, o **Decreto-Lei n.º 208/2026**, que procede à terceira alteração ao regime jurídico da educação inclusiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Tendo em conta que, na Região Autónoma da Madeira, este regime foi adaptado pelo **Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho**, informa-se o seguinte:

- O Decreto-Lei n.º 208/2026 entrou em vigor em 4 de novembro de 2026, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027.
- Encontra-se em curso a análise do impacto das alterações introduzidas por este diploma na legislação regional atualmente em vigor.
- As decisões relativas às matérias objeto de alteração serão tomadas após a conclusão da respetiva análise jurídica e técnica, salvaguardando as competências próprias dos órgãos de governo da Região Autónoma da Madeira.

|| Avenida Calouste Gulbenkian, n. 3, 4.º andar • 9004-503 Funchal || Tel.: (+351) 291 1458
|| www.madeira.gov.pt/dre • dre@edu.madeira.gov.pt || NIPC: 671 000 497

- As alterações agora introduzidas no regime nacional resultam da avaliação da aplicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, cujo relatório final foi publicado em dezembro de 2025.

- Na Região Autónoma da Madeira, o artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M prevê um processo de monitorização e avaliação com a duração de seis anos.

- Para o efeito, foi constituída, através do Despacho n.º 207/2026, de 12 de maio, uma equipa composta por elementos da Direção Regional de Educação e da Universidade da Madeira, responsável pela monitorização e avaliação da aplicação do regime da educação inclusiva na Região Autónoma da Madeira, competindo-lhe acompanhar a sua implementação e elaborar o respetivo relatório final.

Assim, informa-se que serão oportunamente divulgadas orientações aos estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira sobre esta matéria, após a conclusão da análise em curso.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(João Costa e Silva)

ES/NB

|| Avenida Calouste Gulbenkian, n. 3, 4.º andar • 9004-503 Funchal || Tel.: (+351) 291 1458
|| www.madeira.gov.pt/dre • dre@edu.madeira.gov.pt || NIPC: 671 000 497